



LEI Nº 1.366/2013

Dispõe sobre a concessão de transporte no que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder transporte para os alunos matriculados em instituições de ensino superior no Município de Juiz de Fora, no turno da noite de segunda a sexta-feira.

§ 1º A concessão do transporte deverá ser precedida de licitação e com prazo contratual até 31 de dezembro do ano em que se realizou a licitação, improrrogável, caso não for utilizado veículo pertencente à frota municipal.

§ 2º São disponibilizado 32 (trinta e dois) lugares.

**Art. 2º** Os interessados no transporte de que trata esta Lei, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação para requerer a inscrição, observado o número de lugares disponibilizados, munidos dos seguintes documentos:

I – Para a inscrição inicial o requerente deverá apresentar:

- a) cópia do comprovante de matrícula de instituição de ensino superior situado no Município de Juiz de Fora;
- b) cópia do documento de identidade e CPF;
- c) cópia do comprovante de residência, informando ser Bom Jardim de Minas.

II – Para a renovação da inscrição o requerente deverá apresentar:

- a) comprovante de frequência do ano anterior ao do requerimento, firmado pela instituição de ensino superior ao qual o requerente encontra-se matriculado;
- b) cópia da renovação da matrícula.

**Parágrafo único.** Caso os requerimentos de inscrição superem o número disponibilizado de lugares, ou houver como critério de desempate, a escolha dos interessados no transporte será observado os seguintes critérios:

- a) ter mais tempo de frequência no ensino superior;
- b) ter maior idade.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

17 / 06 / 13

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000  
TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)  
BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art. 3º** Serão afixados listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o benefício do transporte mencionado, no Paço desta Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 120 dias.

**Art. 4º** O beneficiado pelo transporte contribuirá com a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) atualizado pelo acumulado de 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), a título de custeio.

§ 1º O pagamento da referida contribuição será efetuado através de boleto bancário mediante recibo para os alunos.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo deverá ser quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês em que ocorrer o transporte, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) pelo inadimplemento e multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) a título de mora.

**Art. 5º** O beneficiado pelo transporte que abandonar o curso ou trancar a matrícula e não fizer mais uso do transporte, injustificadamente, sofrerá penalidade de 02 (dois) anos sem ter direito à nova inscrição do transporte de que trata esta Lei.

**Art. 6º** A despesa com a contratação ou operacionalização do transporte correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 06 de fevereiro de 2013.

  
Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito Municipal